LEI MUNICIPAL Nº 080/ 01.

ASSEGURA A LIVRE ORGANIZAÇÃO DE GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e, EU SANCIONO a presente

L E I:

Art. 1°. Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino municipais fica assegurada à organização de Grêmios estudantis como instituição jurídica de direito privado, com autonomia política não partidária, sem fins lucrativos, porém integrado à escola.

Art. 2°. Os Grêmios Estudantis tem como objetivo Geral.

a) promover o envolvimento do aluno no ambiente escolar;
b) defender os direitos dos alunos;
c) realizar, conjuntamente com o gestor da escola, eventos de arte, cultura e desportos;
d) representar os alunos nas decisões da instituição de ensino, contribuindo de forma participativa na democratização da gestão escolar.

Art. 3°. O Grêmio Estudantil será regido por um Estatuto, elaborado pelos alunos, que terá por base o modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4°. A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio será estabelecida no seu estatuto, aprovado em Assembléia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

Art. 5°. A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante,observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 17 de (dezessete) dias do mês de dezembro de 2001.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito em Exercício